



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 01 e 024/2010.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 513963000022 e 513963000033.

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO Nº 168/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITO DE ICMS PAGO EM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO INFRIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

I. Na legislação tributária estadual, Lei 4.257/89, e Federal, LC 87/96, com redação da LC 122/06, o crédito de ICMS pago no consumo de energia elétrica somente pode ser apropriado a partir de 1º de janeiro de 2011;

II. O contribuinte do ICMS, estabelecimento prestador de serviços de telecomunicações onerosas, não pode se creditar do valor pago em razão de operações de consumo de energia elétrica, vez que não se caracteriza como insumo; Conforme jurisprudência do STJ (REsp nº 523.520/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 06/02/07; REsp nº 782.074/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 05/02/07 e REsp nº 710.997/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 20/04/06; AgRg nos EDcl no REsp 899485 / RS; Ministro FRANCISCO FALCÃO) e STF (AI 445.278-AgR; RE 387.795-AgR; AI 431.536-AgR);

III. Decisão por maioria: recursos conhecidos e não providos para confirmar as decisões recorridas e considerar os Autos de Infração procedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado